

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 730/2025

SOLICITANTE: LINCETRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA VARREDEIRA MECÂNICA (MARCA COLPION DE 6 M³), ACOPLADA AO CAMINHÃO FROTA Nº 256

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Pedido de Esclarecimentos referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 090/2025, tempestivamente formalizado pela empresa LINCETRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inexistindo questões preliminares ou pressupostos de admissibilidade a serem analisados, passando-se aos esclarecimentos solicitados.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente LINCETRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, solicita esclarecimentos sobre:

Síntese do questionamento: “Por gentileza, qual seria a mão de obra referente ao item 12?”

É a síntese necessária.

III – DO ESCLARECIMENTO

Primeiramente, é importante destacar que em se tratando de processos licitatórios, a Administração, via de regra, tem o dever de esclarecer todas as dúvidas dos participantes.

Desse modo, informamos o seguinte:

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela requerente LINCETRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA VARREDEIRA MECÂNICA (MARCA COLPION DE 6 M³), ACOPLADA AO CAMINHÃO FROTA Nº 256, e em conformidade com o dever legal de assegurar a ampla competitividade e transparência do certame, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Referente aos questionamentos, a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, por meio do Memorando nº 432/2025 – SOUT, esclareceu o que segue:

“Em atenção à solicitação encaminhada por meio do Memorando nº 101/2025, de autoria do Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 090/2025, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de peças para manutenção da varredeira mecânica (marca Colpion, capacidade de 6 m³), acoplada ao caminhão da frota nº 256, apresentamos, a seguir, os devidos esclarecimentos quanto ao questionamento formulado pela empresa Lincetrator Comércio, Importação e Exportação EIRELI. No que se refere ao questionamento apresentado, esclarece-se que o Item 12 diz respeito à mão de obra necessária para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da varredeira mecânica mencionada. O referido item contempla todos os custos indispensáveis à execução integral dos serviços, incluindo o deslocamento da equipe técnica, que compreende as despesas com transporte até o local de execução; o ferramental e os equipamentos necessários à realização das atividades; bem como os encargos

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



adicionais, que abrangem a mão de obra especializada, encargos trabalhistas, custos operacionais e demais despesas correlatas à completa execução do serviço. Dessa forma, a descrição do item contempla não apenas a prestação do serviço em si, mas também todos os custos associados à sua execução, garantindo que a manutenção da varredeira mecânica seja realizada de forma abrangente, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas do equipamento. Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e, na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e distinta consideração."

Desse modo, esclarece-se que o item 12 refere-se aos serviços necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva do objeto, incluindo a mão de obra e os respectivos custos, indispensáveis à perfeita execução contratual.

Não obstante o esclarecimento acima, verifica-se que a descrição originalmente constante do item 12 não explicita, de forma objetiva, todos os critérios exigidos. Assim, com o objetivo de assegurar o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes e a transparência do certame, conforme os princípios que regem a Administração Pública, o item 12 será devidamente retificado, de modo a expressar claramente todos os elementos que deverão ser observados pelos licitantes para a correta formulação de suas propostas.

Destarte, em virtude da modificação da descrição do objeto do Lote 12, **o edital será devidamente retificado e republicado, com a devida reabertura do prazo para o início da sessão pública.**

Reafirmamos nosso compromisso com a lisura, transparência e correta condução do processo licitatório, garantindo a igualdade de condições a todos os interessados. Todos os participantes serão devidamente informados sobre a nova publicação do edital e a reprogramação da sessão, conforme os prazos legais vigentes.

A Administração permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, a fim de garantir a regularidade, lisura e transparência do processo licitatório.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando devidamente esclarecidos os questionamentos formulados pela requerente LINCETRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, deve ser encaminhada a resposta à solicitante, bem como realizadas a devida retificação do edital e as publicações necessárias.

Fábio André Walker – Pregoeiro
Portaria nº 730 de 01 de outubro de 2025.

Missal/PR, 13 de outubro de 2025.